



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: preeitura@jenipapodeminas.mg.gov.br
TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

DECRETO Nº 604 /2020

“Decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de Jenipapo de Minas (MG) , e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas (MG), no uso de suas atribuições e deveres insculpidos na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Federal n.º: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e, ainda;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º: 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prereitura@jenipapodeminas.mg.gov.br
TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

Considerando que o Decreto Legislativo n.º: 06, de 2020, editado pelo Governo Federal, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus;

Considerando que o Decreto n.º: 47.891, de 2020, editado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus no âmbito de todo o Estado de Minas Gerais;

Considerando que o Município de Jenipapo de Minas (MG) possui casos suspeitos do novo Coronavírus (COVID-19), aguardando resultados dos testes e contraprova;

Considerando, enfim, os impactos na saúde pública e socioeconômicos e financeiros decorrentes da emergência na saúde pública causados pelo agente Coronavírus no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, para fins de aplicação do disposto pelo artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no Município de Jenipapo de Minas (MG), em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual n.º: 47.891, de 20 de março de 2020, bem como Decreto Legislativo n.º: 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único – O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

Rua Turmalina, 200 – Centro – 39.645-000 – CNPJ 01.613.376/0001-34

Home Page: www.jenipapodeminas.mg.gov.br E-MAIL: prereira@jenipapodeminas.mg.gov.br
TELEFAX (33)3738-9002

Administração 2017-2020

Complementar Federal n.º: 101, de 2000.

Art. 2º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal n.º: 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALMG.

Jenipapo de Minas, 15 de abril de 2020.

CARLOS JOSE DE JESUS SENA
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Jose de Jesus Sena
Prefeito Municipal de Jenipapo de Minas-MG